



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 49, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Monte Formoso decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado ao Departamento de Saúde e Promoção Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privada no âmbito Municipal;
- VIII- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito do Município;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XI- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social no Município, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) um representante do Departamento de Saúde e Promoção Social;
- b) um representante do Departamento de Educação e Cultura;
- c) um representante do Departamento de Administração e Finanças.

II - Da Sociedade Civil:

- a) um representante das entidades de atendimento à criança e adolescente;
- b) um representante das demais entidades assistenciais e filantrópicas;
- c) um representante dos usuários dos serviços de assistência social.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho terá um suplente.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes de que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Os representantes das entidades serão escolhidos em assembléia geral especialmente convocada para esta finalidade;

§ 3º - O representante dos usuários será indicado em assembléia das Associações Comunitárias em regular funcionamento no Município.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI - o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Departamento de Saúde e Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta lei.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 31 de dezembro de 1997

JOSÉ ALVES SOARES
Prefeito Municipal